



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA
R. Osvaldir V. Siqueira, s/nº - Papucaia – Cachoeiras de Macacu – RJ CEP 28695-000
Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br
REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - Nº. 499 - JUCERJ COOP 164
CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268
NIRE 33 4 0002123-1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS – ITABORAÍ LTDA. Sociedade cooperativa, sem fins lucrativos. Doravante denominada CERCÍ, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I- Sede e Administração, na Rua Osvaldir Vicente Siqueira s/nº, Papucaia, Distrito de Cachoeira de Macacu - RJ, CEP 28.695-000, podendo ainda instalar postos de atendimento comercial nos locais em que presta atendimento.

II- Foro Jurídico da Comarca de Cachoeiras de Macacu - Estado do Rio de Janeiro.

III- Área de ação, para efeito de admissão de associados e/ou usuários será aquela definida como POLIGONAL DE ATUAÇÃO pela Agência Nacional de Energia Elétrica, que abrangerá parte dos municípios de: Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Saquarema, e, Silva Jardim;

IV- Prazo de duração indeterminado.

V - Exercício social coincide com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A CERCÍ não temo objetivo de lucro e sim defender os interesses socioeconômicos de seus cooperados e usuários, promovendo a integração de novas atividades rurais e a preservação do meio ambiente, poderá:

§ 1º- Adquirir energia elétrica para seus cooperados e usuários, distribuindo-a em tensões Primária e Secundária;

§2º- Transformar e distribuir energia elétrica, tanto para o consumo domiciliar, quanto para utilização nas atividades agropecuárias, industrial, comercial, poder público, iluminação pública, baixa renda e outras classes regulamentadas pela Legislação do Setor Elétrico;

§3º- Realizar serviços acessórios, quando necessários e devidamente autorizados pela ANEEL;

§4º- Construir, manter e explorar linhas de distribuição de energia elétrica para o fornecimento de energia elétrica para seus Cooperados e usuários;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Página 13 de 31
Pag. 15/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000

Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br

REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33-4-0002123-1

§5º- Orçar, conforme regulação setorial, a construção de redes em que seja necessária a participação financeira do consumidor, facilitando ao máximo o pagamento para auxiliar seus cooperados e usuários;

§6º- Utilizar com eficiência a verba do FATES para oferecer educação e capacitação para os cooperados, seus familiares e empregados, através de cursos, palestras e seminários, visando a autogestão e total conhecimento do Sistema Cooperativista;

§7º- Implementar estudos com o intuito de viabilizar o uso de energia limpa ou alternativa, promovendo, sempre que possível, programas de educação e orientação aos consumidores e às escolas da região, com intuito de orientar a população para o uso consciente e eficiente da energia distribuída pela CERCERJ.

Artigo 3º - A CERCERJ poderá optar pela terceirização, nos limites legais, para serviços especializados de: Reforma e Construção de Linhas e Redes (trabalhos de linha viva e linha morta), bem como para os serviços de cobrança, leitura, faturamento e outros, desde que o objeto de sua Permissão assinada com o Poder Concedente não seja repassado a terceiros.

Artigo 4º- As operações da CERCERJ serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo, não se considerados como tal, as taxas cobradas sobre serviços prestados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderão associar-se à CERCERJ, as pessoas físicas e jurídicas sediadas, estabelecidas, residentes ou domiciliadas na sua área de ação, que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, extrativas ou outras, em terras ou prédios de sua propriedade, arrendados, de parceria, ou ocupados por processos legítimos, que concordem com o presente Estatuto não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§1º- No ato da admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§2º-As pessoas jurídicas associadas se farão representar nas Assembleias Gerais, através de seu titular ou quem o contrato social determinar, para exercer o seu direito de voto, sendo-lhes vedado o direito de serem votados, em qualquer situação.

§3º- Os representantes das pessoas jurídicas e associados com direito a voto, somente terão direito a 1 (um) voto, sendo-lhes vedada a representação.

Página 13 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia – Cachoeiras de Macacu – RJ CEP 28695-000

Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sae@cercj.com.br

REGISTRO: SENACOP 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1

Artigo 6º- O número de associados é limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§1º- Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela CERCJ.

§2º- Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o presidente, assinará a Ficha de Matrícula, recebendo neste ato o Estatuto Social.

§3º- A subscrição das quotas-parte do capital pelo associado, a sua assinatura na Ficha de Matrícula, bem como, o termo de permissão para inspeção e fiscalização do padrão instalado em sua propriedade, complementam a sua admissão na sociedade no seu compromisso de permitir, livre e gratuitamente, a passagem, através de suas propriedades, das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica necessárias ao desenvolvimento da eletrificação rural, objeto básico da CERCJ.

DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

Artigo 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela CERCJ.

§1º- O associado tem direito a:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, desde que quites com as suas obrigações sociais;
- b) Propor ao Conselho de administração ou às assembleias gerais, medidas de interesse da CERCJ;
- c) Ser eleito para qualquer cargo do conselho de administração ou fiscal, exceto nos casos previstos no § 2º do artigo 5º, no artigo 25 I e II e no artigo 29º §1º e § 2º do Estatuto Social e no artigo 51 da Lei nº 5.764/71;
- d) Efetuar com a Cooperativa as operações que constituem objeto desta;
- e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo, no qual não se deve sobrepor o seu interesse individual;
- t) Solicitar por escrito, qualquer informação sobre os negócios da CERCJ, em qualquer tempo, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar a sede social o Balanço geral, demonstrativo das contas de sobras e perdas e livros, bem como examinar registros constantes de sua ficha de matrícula, não podendo por nenhum motivo retirar esses livros para fora da sede da CERCJ.

Página 15 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia – Cachoeiras de Macacu – RJ CEP 28695-000

Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br

REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1

§2º- O associado se obriga a:

- a) Subscrever e realizar as quotas-parte no capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) Cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações tomadas pela CERCERJ;
- e) Satisfazer, pontualmente, os seus compromissos com a CERCERJ;
- d) Pagar sua parte das perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Artigo 8º - O cooperado só poderá fornecer energia elétrica dentro da sua propriedade, sendo proibido fornecimento fora dela qualquer pessoa estranha à CERCERJ.

Artigo 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CERCERJ perante terceiros, até o limite do valor de quotas-parte do capital que subscreveu e o montante das perdas que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até quando as contas forem aprovadas pela Assembleia.

§ único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, depois de exaurida judicialmente a da CERCERJ.

Artigo 10 - As obrigações do associado falecido contraídas com a CERCERJ, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo as mesmas após um ano de concluída a partilha.

§ único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos que lhes caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na CERCERJ, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 11 - A CERCERJ assegurará a igualdade de direitos dos associados sendo-lhe defeso:

- a) Remunerar a quem agencie novos associados;
- b) Cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados, ainda que a título de compensação de reservas;
- e) Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais;

DA DEMISSÃO

Artigo 12 - A demissão do associado, que não poderá ser cegada observadas as condições deste estatuto, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de administração em sua primeira reunião e averbada na "Ficha de Matrícula" mediante termo assinado pelo Presidente.

Página 16 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/nº - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000

Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br

REGISTRO: SENACOOOP 2009 / 75 - DAC / RJ - Nº. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1

DA ELIMINAÇÃO

Artigo 13 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei e deste Estatuto será feita mediante decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator, expressando os motivos que a determinaram e deverá constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula do cooperado e assinado pelo Presidente da CERCI.

§1º - Será eliminado e cooperado que:

- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CERCI, ou que colida com seus objetivos;
- Faltar, reiteradamente, ao cumprimento de obrigações assumidas com a CERCI, causando prejuízos à mesma;
- Obrigar a CERCI a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débitos próprios ou de garantia por ele contraída para com a Sociedade;
- Deixar cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização.

§2º - a penalidade de eliminação será aplicada de acordo com os Estatutos sociais, pelo Conselho de Administração, que remeterá, por processo que comprove as datas de remessa e recepção, cópias protocoladas ao interessado.

§3º - O atingido terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recepção da notificação, para interpor recurso, de efeito suspensivo a primeira Assembleia Geral.

DA EXCLUSÃO

Artigo 14 - A dissolução da pessoa jurídica e a morte da pessoa física importam na exclusão do associado.

Artigo 15 - A qualidade de associado para o demitido eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação pela Assembleia Geral do Balanço e Contas do ano em que ocorreu o fato.

Artigo 16 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para a construção das redes, linhas, ramais ou acessórios de que participe.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 17 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior ao somatório das quotas subscritas por 20 (vinte) associados, conforme preceitua a lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Página 17 de 31
Pag. 19/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA
R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000
Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br
REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164
CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268
NIRE 33 4 0002123-1

§1º - O capital social no valor de R\$ 10,00 (dez reais), será integralizado em parcela única.

§2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo o seu movimento (subscrição, realização, transferência e restituição) será sempre escriturado na Ficha de Matrícula.

§3º- As quotas-partes integralizadas poderão, com prévio conhecimento do Conselho de Administração, ser transferidas entre cooperados, no caso de venda ou transferência de propriedade.

§4º - É vedado à CERCI I, distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, exceto os juros anuais previstos em lei, que serão contados sobre a parte do capital integralizado, se houver sobra no exercício.

DA RESTITUIÇÃO

Artigo 18 - A restituição do Capital Social, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, só poderá ser efetivada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço e Contas do exercício Social em que o fato ocorrer.

§ único - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal que a restituição do Capital por eles integralizado possa afetar a estabilidade financeira da CERCI, poderá a mesma ser realizada, a critério de Assembleia Geral, em até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA GERAL

Artigo 19 - A gestão das atividades da Cooperativa processar-se-á por deliberação dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COOPERADOS

Artigo 20 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é Órgão supremo da Cooperativa tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Página 18 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA
NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000

Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sae@cerci.com.br

REGISTRO: SENACOOB 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a Ordinária e de 30 (trinta) dias quando se tratar de extraordinária, em conformidade com o artigo 38 §1º da Lei 5764/71, por Edital afixado na Sede Social e em locais apropriados nas dependências de maior frequência dos cooperados, publicado em jornal de circulação na área de ação da cooperativa e comunicado aos cooperados por intermédio de circulares e outros meios de comunicação.

Artigo 22 - A Assembleia será convocada pelo:

I - Diretor-Presidente; após deliberação do Conselho de Administração.

II- Conselho Fiscal, ocorrendo motivos graves e/ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

III- Mínimo de 1/5 (um quinto) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

§1º - Do Edital de Convocação deverá constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL" e, conforme o caso, "ORDINÁRIA" ou "EXTRAORDINÁRIA";

b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre na Sede Social;

e) A sequência numérica da convocação;

d) A especificação de ordem do dia;

e) O número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito dos cálculos do "quorum" de instalação;

f) A assinatura, o nome e qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por cooperados, as assinaturas e nomes dos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - A Assembleia Geral será presidida:

a) Pelo Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Secretário, sendo por aquele convidado a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais, ou autoridades presentes; ou

b) Por associados, quando a convocação for de iniciativa dos mesmos, sendo os trabalhos dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro escolhido pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na convocação; ou

c) Por cooperado-aclamado na ocasião, auxiliado pelo secretário "ad hoc" escolhido por aquele, quando forem discutidos os Balanços e as Contas.

Artigo 23- A Assembleia Geral instalar-se-á em:

Página 19 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000

Tel: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br

REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1

I- 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados.

II- 2ª (segunda) convocação, 1 (uma) hora após, com a presença mínima da metade e mais 1 (um) dos cooperados; e

III- 3ª (terceira) e última convocação, 1 (uma) hora após a 2ª (segunda), com a presença mínima de 10 (dez) cooperados.

§1ª - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos dos incisos deste artigo, será feita uma série de 03 (três) convocações, em editais distintos, com o intervalo de 10 (dez) dias entre cada uma.

§2º - Perdurando a inexistência de "quorum" mínimo, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade, fato que, de imediato, será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Artigo 24 - As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de voto dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto; a votação será por:

I- Aclamação.

II - Voto secreto, quando para a escolha dos membros ocupantes de cargos dos órgãos sociais.

§1º - Para as deliberações enumeradas nos parágrafos do artigo 31, a fim de que as mesmas sejam válidas, é necessária a maioria dos votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

§3º - O ocorrido na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretário; lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo próprio, pelo Presidente da Assembleia, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados presentes, que não sejam Diretores Conselheiros fiscais e de Administração designado pelo plenário, e pelos cooperados presentes que o queimaram fazer.

Artigo 25 - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, além dos Casos previstos no Art. 57 deste estatuto, o cooperado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação da mesma;

II - Seja ou tenha se tomado empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do Exercício Social em que haja ocorrido a rescisão contratual.

§1º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas participam dos debates.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000

Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sae@cerci.com.br

REGISTRO: SENACOOOP 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1

§2º - O cooperado não poderá participar dos debates em deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e do presente Estatuto, contado prazo da data de realização da mesma.

Artigo 26 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei e do presente Estatuto, contado prazo da data da realização da mesma.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 27 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após encerramento do Exercício Social, cabendo-lhe especificamente:

I - Deliberar sobre a prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: O relatório da gestão, Balanço, demonstração das contas de sobras e perda, e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinar as obras ou repartir as perdas deduzidas no primeiro caso, as percentagens do FUNDO RESERVA, e de outros instituídos e os juros atribuídos ao Capital Social;

III - eleger, reeleger, destituir os ocupantes de cargos sociais;

IV - Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

V - Fixar o valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

VI - Apreciar assuntos de interesse social, excluídos os de Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - Os ocupantes dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos I e V.

§2º - A aprovação do Relatório da gestão, balanço Geral e contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua exclusiva competência os enumerados a seguir:

I- Reforma Estatutária;

II- Fusão, incorporação e ou desmembramento;

III- Filiação à Cooperativa Central e/ou Federação;

IV - Mudança do objetivo da Sociedade;

Página 21 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000

Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br

REGISTRO: SENACOOOP 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1

V - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação do liquidante;

VI - Contas do liquidante.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29- As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal da CERCI serão realizadas no primeiro trimestre, sob a forma de votação secreta, em Assembleia Geral Ordinária.

§1º- A eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal será feita por chapa, a qual deverá estar inscrita na sede da Cooperativa com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização, contendo o consentimento expresso de todos os candidatos.

§2º- Nas eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa, para um conselho ou para o outro e deverá ter comparecido pelo menos em 4 (quatro) assembleias, das quais obrigatoriamente as 2 (duas) últimas.

§3º- Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidatos já registrados por outra chapa.

§4º - A desistência de candidato será formulada por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ficando o mesmo impedido de candidatar- e em outra chapa, ficando os casos excepcionais a critério da Assembleia.

Artigo 30 - Caberá a uma Junta eleitoral, composta de três membros escolhidos entre associados presente à Assembleia Geral não candidatos, um dos quais indicado por seus pares para presidir-la, dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo a votação, apuração dos votos e proclamação dos resultados,

§1º- Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§2º - A posse dos eleitos dar-se-á no décimo dia, a fim de que, o Conselho de Administração possa elaborar um balancete de prestação de contas, relatório sobre a situação econômico-financeira da cooperativa.

§3º - Fica assegurado aos eleitos, no espaço compreendido entre a eleição e a posse, o direito de acompanhar a gestão que finda a fim de se inteirar dos assuntos pertinentes à CERCI.

Artigo 31 - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados no livro de Ata da Assembleia do qual, deverá constar, especificamente, o número de associados presentes e que votaram; o número de associados presentes e que votaram, o número de votos por chapa, a composição do novo Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, qualificando-os; a assinatura da Junta Eleitoral e dos novos Diretores e membros do Conselho Fiscal presentes, bem como de 05 (cinco) associados designados pelo plenário para assinarem a ata.

Página 22 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 24/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA
R. Osvaldir V. Siqueira, s/nº - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000
Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br
REGISTRO: SENACOOOP 2009 / 75 - DAC / RJ - Nº. 499 - JUCERJ COOP 164
CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268
NIRE 33 4 0002123-1

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32 - A CERCI será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 4 Conselheiros titulares e mais 2 (dois) conselheiros suplentes, estes 2 (dois) dois últimos sem direito a cédula de presença, todos associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço).

§1º - Os membros do Conselho de Administração não podem ter entre si laços de parentesco até o 2º Grau em linha reta ou colateral.

§2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§3º - A CERCI responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver retificado ou deles logrado proveito.

§4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - O mandato do Conselho de Administração inicia-se 10 (dez) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária em que se deu sua eleição, e termina 10 (dez) dias após a que se realizar no quarto ano posteriormente àquela, com a posse dos eleitos.

Artigo 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargo público ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou cm1tra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§1º - O associado, ainda que ocupante de carga eletivo na sociedade, que qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

§2º - Os componentes do Conselho de Administração, do conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparem-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal e demais legislações em vigor à época do ato.

§3º - Sem prejuízos da ação em que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Administradores, para promover a responsabilidade.

Página 23 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA
NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/nº - Papueia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000

Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br

REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - N.º. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33-4-0002123-1

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda por solicitação do conselho fiscal.

1) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tornadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

2) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

Artigo 35 - Nos impedimentos do Presidente este será substituído pelo Vice-presidente.

§1º- O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por conselheiros.

§2º- O órgão poderá operar somente com os remanescentes em caso de vacância de até 2 (dois) membros. Caso ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do conselho, deverá o presidente (ou os membros remanescentes se a presidência estiver vaga) convocar a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos.

§3º- O substituto exercerá o cargo até o final do mandato do seu antecessor.

§4º- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) intercaladas durante o ano.

Artigo 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da CERCJ e controlar os resultados.

§1º- no desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I- Realizar estudos, planejar, estimar e realizar todas as ações necessárias para elaboração da proposta de Receita Requerida e Parcela B, nos processos de Revisão Tarifária e/ou Reajustes Tarifários promovidos pelo Poder Concedente, cabendo ao Conselho de Administração encaminhar à Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL o pleito para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CERCJ.

II- Estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados por ligações clandestinas ou outras infrações das normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento,

III- Determinar a taxa destinada a cobrir os encargos dos serviços administrativos;

IV- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

Página 24 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000

Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sae@cerci.com.br

REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1

- V- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;
- VI- Fixar despesas de administração em orçamento anual indicando a fonte dos recursos para sua cobertura;
- VII- Contratar o Gerente e o Contador - dentro ou fora - do quadro social e fixar nomas para a admissão dos empregados;
- VIII- Designar, por indicação do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- IX- Fixar normas de disciplina funcional;
- X- Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;
- XI- Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança no seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII- Estabelecer as nomtas para o funcionamento da Cooperativa;
- XIII- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria para o fim e conforme o disposto em lei;
- XIV- indicar o Banco, ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo deste, a ser mantido em Fundo Fixo de Caixa;
- XV- Estabelecer as nomas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- XVI- Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- XVII- Fixar, anualmente, taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Cooperativa e bem assim para atender a eventuais créditos incobráveis;
- XVIII- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XIX- Contrair obrigações, transigir, adquirir, a linear e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatário, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XX- Cumprir e fazer cumprir a legislação referente aos serviços de energia elétrica no País, inclusive quanto à fixação de tarifas;
- XXI- Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis e bem assim pelo atendimento da legislação Trabalhista e Fiscal.

§2º- O conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA
R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000
Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br
REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164
CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268
NIRE 33 4 0002123-1

decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

DO PRESIDENTE

Artigo 37 - ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Gerente;
- b) Verificar, frequentemente, o saldo em Caixa
- e) Assinar os cheques bancários juntamente com o Gerente;
- d) Assinar, juntamente com Secretário ou Conselheiros designados pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembleias Gerais;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanço, demonstrativos das sobras ou das perdas apuradas, Contas, Parecer do Conselho Fiscal, o Parecer do Auditor Independente devidamente credenciado na CVM conforme Regulação; bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração.
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ativa e passivamente documentos junto ao Poder Concedente e ao Órgão Regulador.

Artigo 38 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente, devendo substituí-lo em caso de impedimento.

§ único - Poderá, também, o Vice-Presidente exercer funções administrativas; cabendo ao Conselho de Administração, ou Assembleia Geral, fixar as tarefas.

DO SECRETÁRIO

Artigo 39 - Ao secretário cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar atas das reuniões do conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, juntamente com Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Artigo 40 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês Especiais de Educação e outros, permanentes ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Página 26 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA
NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA
R. Osvaldir V. Siqueira, s/nº - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000
Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br
REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - Nº. 499 - JUCERJ COOP 164
CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268
NIRE 33 4 0002123-1

§ único - as normas e atribuições desses Comitês serão estabelecidas pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 41 - Os integrantes do Conselho de Administrativo e o Gerente não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome de Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral da Administração da CERCÍ, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, eleitos e Assembleia geral para mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória ao término, a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - O Conselho fiscal reúne-se ordinariamente 1 (urna) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos seus 3 (três) membros efetivos.

§2º - na primeira reunião, quando da posse, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desses, assim como o secretário.

§3º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administrativa e pela Assembleia Geral.

§4º - As ausências do Coordenador serão supridas por substituto escolhido na ocasião entre outro membro efetivo e os suplentes.

§5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, vedada a representação, exageradas em ata lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) membros presentes.

§6º - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal que impeçam-no de funcionar, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

§ 7º A posse dos eleitos para o conselho fiscal ocorrerá ao final a assembleia que proclamou os eleitos.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CERCÍ, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da CERCÍ;

Página 27 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA
NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 29/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA
R. Osvaldir V. Siqueira, s/nº - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000
Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br
REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - Nº. 499 - JUCERJ COOP 164
CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268
NIRE 33 4 0002123-1

- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
 - d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas, às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
 - e) Verificar se o conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
 - f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
 - g) Averiguar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
 - h) Averiguar se existem problemas com empregados;
 - i) Verificar se existe exigência a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas, bem como junto aos órgãos do cooperativismo;
 - j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros serão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários, periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
 - k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
 - l) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos mensais, denunciando a este ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- § único - O Conselho Fiscal contratará o assessoramento de técnico especializado e valer-se-á dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS E DAS OBRAS E PERDAS

Artigo 44 - o Balanço Geral e os demais Demonstrativos Financeiros serão levantados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§2º - além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco anos;
- b) Produto da taxa cobrada (sobre a transferência) de quotas-parte;
- c) Os auxílios e doações sem destinação especial e não previstos na regulação do Setor Elétrico.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA
NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Página 28 de 41
Pag. 30/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA
R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia – Cachoeiras de Macacu – RJ CEP 28695-000
Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br
REGISTRO: SENACCOOP 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164
CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268
NIRE 33 4 0002123-1

d) Rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados.

Artigo 45 - Das sobras verificadas em cada setor de atividades serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Desenvolvimento;
- c) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste Artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Artigo 46 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa, hipótese em que será recolhido de acordo com a legislação em vigor, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Artigo 47 - O Fundo de Desenvolvimento destina-se a aplicação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou inversões.

Artigo 48 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, é constituído de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Artigo 49 - Além da taxa de 50% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço de exercício, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, os resultados das operações com não associados, referidas no artigo 57 deste Estatuto, os quais, visando o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado.

Artigo 50 - Os associados demitidos, eliminados ou excluídos, não tem qualquer direito sobre os Fundos de Desenvolvimento ou de Educação.

DOS LIVROS

Artigo 51 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I- De matrícula;
- II- De Atas das Assembleias Gerais;
- III- De Atas do Conselho de Administração;
- IV- De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA
NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Página 29 de 31
Pag. 31/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA
R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000
Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br
REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164
CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268
NIRE 33 4 0002123-1

V- De Atas do Conselho Fiscal;

VI- Outros fiscais e contábeis obrigatórios;

VII- De Reclamações para a Ouvidoria

§ único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 52 - Na ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nela deverá constar:

I- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II- A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

III- A conta corrente das suas quotas-parte do Capital Social.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 53 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I- Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;

II- Tenha alterado a sua forma jurídica;

III- O número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou se o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do Art. 18 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizado em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem interrompidos por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - Os Fundos a que se referem os artigos 47 e 48 deste Estatuto não serão divisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação à época.

Artigo 55 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Página 30 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 32/41



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ - LTDA

R. Osvaldir V. Siqueira, s/n° - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ CEP 28695-000

Tel.: (21) 2745-9850 E-mail: sac@cerci.com.br

REGISTRO: SENACoop 2009 / 75 - DAC / RJ - N°. 499 - JUCERJ COOP 164

CNPJ: 27.707.397/0001-02 - INSC. ESTADUAL: 82.622.268

NIRE 33 4 0002123-1

Artigo 56 - Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo a Cooperativa promova derivação dos ramais instalados para atendimentos a outros, associados ou não, nos casos permitidos por lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais ou acessórios, são de propriedade da Cooperativa, nos termos de legislação vigente, até o ponto de entrega de cada um.


Artigo 57- A CERC se reserva o direito de fornecer, excepcionalmente a título precário, energia elétrica e serviços às pessoas físicas de baixa renda, devidamente comprovada, residentes em suas áreas de abrangência, que não disponham de título de propriedade, sendo-lhe vedado o direito de votar e serem votados até que satisfaçam as condições exigidas pelo artigo 5º e seu parágrafo primeiro do presente estatuto.

§ único - Entende-se como baixa renda, aquele cujo consumo não ultrapasse 50 kwh ao mês.

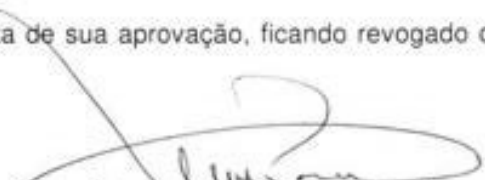
Artigo 58 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Cooperativista, ouvidos sempre

o Órgão Regulador e demais órgãos competentes.

Artigo 59 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado o anterior.


Jorge José Salvaya
Matricula 6568




Marcos Antônio Soares Pereira
Matricula 6411

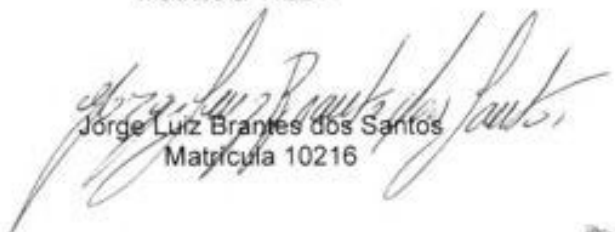



Helon Alves Marins
Matricula 11224




Manoela Martins Santos
Advogada
OABRJ 162422

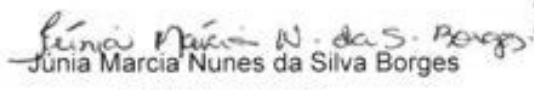



Jorge Luiz Brantes dos Santos
Matricula 10216




Lafaiete Augusto da Costa
Matricula 6568






Júnia Marcia Nunes da Silva Borges
Matricula 14248




Gilcimar Conceição Duvernay
Matricula 22025



Gideão Ferreira
Matricula 23887


Alexandre da Silva Araujo
Matricula 24687



Página 31 de 31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA

NIRE: 334.0002123-1 Protocolo: 00-2022/836838-3 Data do protocolo: 04/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0925FF8BA76D82BF94D11428B04C998B208686F072C556EE7D3B57BBA29A750D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

